

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.307, DE 2000

(Apensados Projetos de Lei nº 3.677, de 2000, nº 3.708, de 2000, e nº 3.868, de 2000)

Altera os arts. 47 e 57 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Autor: Deputados João Paulo e Milton Temer

Relator: Deputado Narcio Rodrigues

I – RELATÓRIO

Em 30 de maio de 2001, apresentamos a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática nosso parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.307, de 2000, e dos apensados, Projetos de Lei nº 3.677, de 2000, nº 3.708, de 2000, e nº 3.868, de 2000, na forma de um Substitutivo.

Na ocasião, pediram vistas do processo os nobres Deputados Dr. Hélio e Arnaldo Faria de Sá que apresentaram na sessão seguinte votos em separado.

Em seu voto, o Deputado Dr. Hélio acatou minha proposta de aprovar a extensão da obrigação de veicular a propaganda eleitoral às operadoras de televisão por assinatura, mas não concordou com a diminuição para trinta dias do período de veiculação da propaganda eleitoral em todas as televisões.

Já o Deputado Arnaldo Faria de Sá apresentou vários argumentos contrários à aprovação das propostas submetidas à apreciação da CCTCI e, portanto, sugeriu sua rejeição.

Em março de 2002, com objetivo de colher novos elementos, apresentei requerimento à Comissão solicitando a realização de audiência pública para debater a matéria. Referida audiência foi realizada no dia 10 de abril passado e contou com a presença do Sr. Marconi Thomaz de Souza Maya, gerente da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa da ANATEL, da Sra. Rosamélia Girão, consultora de novos negócios da NET SAT Serviços Ltda. (SKY), do Sr. Philippe Olivier Boutaud, presidente da Direct Galaxy Brasil S/A, e do Sr. José Francisco de Araújo Lima, Presidente da Associação de Telecomunicações por Assinatura – ABTA. Foram ainda convidados e não compareceram o presidente do Tribunal Superior Eleitoral e o presidente da Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

Todos os depoentes esclareceram os membros da Comissão sobre a existência de dificuldades técnicas de várias ordens que recomendam a não aprovação da proposta que estende a obrigatoriedade de transmissão da propaganda eleitoral às operadoras de televisão por assinatura. Cabe destacar que, no caso das televisões por assinatura, prestadas via satélite e por MMDS, seria impossível direcionar programas diferentes para estados e municípios diferentes. No primeiro caso, porque o satélite distribui um único sinal para todo o território brasileiro, enquanto que as operadoras em MMDS atingem mais de um município, em alguns casos, até localizados em Estados diferentes. Outra limitação difícil de ser superada diz respeito à interrupção do programa, principalmente aqueles gerados fora do Brasil e transmitidos simultaneamente para vários países. Não haveria, segundo os depoentes, condições de recuperar a parte do programa perdido e, portanto, os assinantes seriam diretamente prejudicados. Enfatizaram ainda que a pequena penetração desse tipo de televisão no Brasil, cerca de 8% dos lares, não justifica a adoção da medida proposta.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos com a idéia contida na proposta dos nobres Deputados Milton Temer e João Paulo, uma vez que a iniciativa busca um maior comprometimento do segmento de televisão por assinatura com a consolidação democrática e a construção da cidadania. Apesar disso, sua implementação esbarra em dificuldades técnicas conforme descrito em nosso relatório.

É quase total a cobertura de nosso território pela televisão aberta e, portanto, a propaganda eleitoral já atinge a maioria da população. Por outro lado, a televisão por assinatura somente está presente em cerca de 8% das residências. A TV prestada por meio de cabo, por exemplo, opera em apenas 288 municípios, sendo que em 156 deles, por força da legislação específica, já transmite juntamente com os canais pagos os sinais de todas as geradoras existentes na localidade e, por conseguinte, a propaganda eleitoral.

Além disso, o setor de televisão por assinatura passa por dificuldades e, portanto, imputar-lhe, nesse momento, mais este ônus seria contribuir de forma decisiva para sua inviabilização financeira, ainda mais quando nos encontramos a apenas cinco meses das eleições.

Reexaminando a matéria, frente a esse conjunto de considerações, decidimos reformular nosso parecer. Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.307, de 2000, e dos apensados Projetos de Lei nº 3.677, de 2000, nº 3.708, de 2000, e nº 3.868, de 2000.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado Narcio Rodrigues